



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB) |  |        |
|--|--|--------|
| Reunião  | Ordinária  | Nº 353 |
| Decisão da CEAG  | Nº 81/2018   |        |
| Referência   | Processo nº 1090398/2018                                   |        |
| Interessada  | RANCHO ALEGRE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA |        |

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade máxima, conforme alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **353**, apreciando o Processo nº **1090398/2018**, que versa sobre Auto de Infração nº 500005033/2017, contra a Pessoa Jurídica RANCHO ALEGRE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ: 08.951.075/0001-60, devido a falta de comprovação de Responsável Técnico na modalidade engenharia agrônômica no quadro técnico da empresa, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66; **considerando** que presente processo originou-se do pedido do Eng. Agrônomo Paulo César Gomes dos Santos de exclusão da responsabilidade técnica das firmas Rancho Alegre Distribuidora de Produtos Agropecuários Ltda CREA 000034034-3 e Rancho Alegre Distribuidora de Produtos Agropecuários Ltda CREA 000034017-5, cuja solicitação foi deferida e da falta de apresentação de novo responsável técnico pela firma Rancho Alegre; **considerando** que até a presente data a empresa autuada NÃO eliminou o fato gerador da infração e NÃO apresentou defesa escrita, tornando-se REVEL; **considerando** o disposto no artigo 20 da Resolução 1008/04, do Confea - a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade máxima, conforme alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Aderaldo Luiz de Lima (SENGE-PB), Roberto Wagner Cavalcanti Raposo (UFPB), Martinho Ramalho de Melo (CEP-PB) e a Representante do Plenário na Câmara Eng<sup>a</sup> Civil Suenne da Silva Barros.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 08 de outubro de 2018.

Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza  
Coordenador da CEAG – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)